



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 587/2023

Processo Número: **10401/2023** | Data do Protocolo: 20/04/2023 18:36:23

Autoria: **Caio França**

Coautoria:

Ementa: **Regulamenta o Transporte de Animais Domésticos de Pequeno Porte em Aeronaves no Estado e dá outras providências - Lei Pandora.**





Projeto de Lei

Regulamenta o Transporte de Animais Domésticos de Pequeno Porte em Aeronaves no Estado e dá outras providências - Lei Pandora.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica regulamentado o transporte aéreo de animais domésticos de pequeno pelas companhias aéreas que operem, detenham sede ou filial no Estado de São Paulo, em linhas nacionais e internacionais.

Artigo 2º - Considera-se animal doméstico de pequeno porte para os fins desta Lei, aqueles que não excedam o peso corpóreo 15 Kg (quinze quilogramas).

Artigo 3º - Fica assegurado ao proprietário, tutor e responsável o direito de transportar 02 (dois) animais por passageiro, limitando a 10 (dez) animais por aeronave.

Artigo 4º - Para embarcar na aeronave o animal doméstico deverá:

I - atestado com menos de 15 dias de um médico veterinário que teste boas condições de saúde do animal;

II - carteira de vacinação atualizada;

III - guia de Transporte de Animal - GTA, emitida pelo ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou de órgão conveniado.

IV - demais documentos solicitados pela companhia aérea.

Artigo 5º - O animal doméstico deverá ocupar os assentos da aeronave e a companhia aérea cobrará no máximo cinquenta por cento do valor proporcional da passagem do proprietário do animal.

Artigo 6º - O animal será obrigatoriamente transportado em caixa de transporte com condições de habitabilidade, e seguindo os padrões solicitados pelas companhias aéreas e órgãos nacionais e internacionais, devendo o animal permanecer dentro dela durante a viagem, exceto nos casos em que:

I - apresentar problemas de saúde;

II - em conexões do voo;

Artigo 7º - O animal doméstico deverá ser devidamente alimentado e hidratado de quatro em quatro horas.

Parágrafo Único - O animal doméstico deverá estar devidamente higienizado, assim como sua caixa de transporte.

Artigo 8º - Os animais domésticos que forem transportados no compartimento de carga das aeronaves deverão observar as seguintes especificações:

I - espera máxima de sessenta minutos entre o despacho da caixa de transporte junto à companhia aérea e a decolagem da aeronave;

II - acomodação em sala climatizada, pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos antes do embarque, com ventilação apropriada, e proteção contra humidade e o calor no período de espera para o embarque;

III - iluminação no interior do compartimento de cargas, e espaço específico para o transporte de animais apartado das demais cargas;

IV - compartimento de cargas com estrutura com redução de ruídos;





V - compartimento de cargas com temperatura e pressão controladas.

VI - o animal deverá ser transportado em caixa fornecida pelo proprietário, que atenda ao padrão IATA (International Air Transport Association).

Artigo 9 - O transporte aéreo que acarretar em óbito ou fuga do animal doméstico em voos cujo destino de partida ou chegada, bem como conexões seja o Estado de São Paulo acarretará em multa no valor de 1000 (hum mil) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESPS, revertida ao Poder Executivo para ser investido em ações direcionadas à defesa animal, sendo aplicada em dobro no caso de reincidência no prazo inferior a 30 (trinta) dias.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, antes de adentrarmos o mérito da matéria, temos de citar a ADI 6.097 fora proposta em março de 2019 pela União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (Unidas), sob a alegação de violação do artigo 22 da Constituição ("Compete privativamente à União legislar sobre: direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho"; e também sobre "câmbio, seguros e transferência de valores").

O relator da ação, ministro Gilmar Mendes, ficou vencido, juntamente com o ex-decano Celso de Mello e Roberto Barroso. Eles votaram pela procedência da ação. Ou seja, por inconstitucionalidade formal.

A maioria foi formada pelos ministros Edson Fachin, Marco Aurélio (os primeiros a divergirem do relator Alexandre de Moraes, Luiz Fux, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Rosa Weber).

O Ministro Fachin afirmou em seu voto: "Assim, como anotado no julgamento da ADI 5173, 'não há incompatibilidade entre as duas prescrições legais, porque a norma estadual específica meio e forma de cumprimento de obrigação já imposta pela lei federal'. Trata-se de norma de natureza consumerista, como se pode extrair de julgado do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, a essas relações contratuais, o Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº 9.656/98 (sobre planos de saúde) incidem conjuntamente".

Marco Aurélio assinalou: "Tem-se o exercício da competência concorrente dos Estados na elaboração de normas sobre Direito do Consumidor, a teor do artigo 24, inciso V, da Carta da República, no que autorizada a complementação, em âmbito local, de legislação que a União editou, sendo ampliada a proteção aos usuários".

Desse modo, fica superada a discussão acerca da competência do ente estadual na elaboração de normas sobre Direito do Consumidor, a teor do artigo 24, inciso V, da Carta da República.

No mérito, podemos citar o episódio da estudante Gabriela Duque Rasseli, que cobrou a companhia aérea LATAM por possíveis maus-tratos contra seu cachorro de estimação, durante um voo entre São Paulo e Rio de Janeiro (14/10).

Segundo ela, o animal morreu depois de passar algumas horas aos cuidados da empresa. Em uma publicação nas redes sociais, Gabriela disse que o cachorro teria ficado no calor e foi entregue para ela "quase morto".

O animal foi embarcado por um canil de São Paulo para ser entregue no terminal de cargas da Latam Airlines no aeroporto do Galeão. Gabriela Rasseli recebeu uma foto do animal, ainda no terminal de cargas, aparentando estar saudável. Na imagem, o cachorro está em cima da caixa de viagem e se mostra tranquilo. O voo LA 3842 chegou ao Galeão às 13h53 e o animal foi entregue à tutora por volta das 15h10, segundo a empresa.

Em outro episódio, a companhia aérea LATAM decidiu interromper por 30 dias o transporte de pets no porão de aviões da companhia desde a última sexta-feira (15/10).

A medida foi tomada após a morte de um cão da raça American Bully, na tarde da última quinta-feira (14).





O animal morreu em um voo entre o aeroporto de Guarulhos (SP) e o de aeroporto de Aracaju.

Segundo a companhia aérea, em laudo emitido pela clínica veterinária que atendeu o cão, "foi observado que ele roeu o kennel de madeira em que estava e se asfixiou".

A Latam diz que o kennel (caixa de transporte) estava em concordância com o processo de transporte de animais e de grande porte da empresa.

Outra história que motivou a proposição foi a da cadela Pandora, encontrada 45 dias depois de se perder no Aeroporto de Guarulhos, na Grande São Paulo. A mãe do Reinaldo, o seu tutor reconheceu o animal em uma mensagem de vídeo.

A cadela viajava entre os aeroportos do Recife e de Navegantes, em Santa Catarina, no compartimento de carga de um avião da Companhia Aérea Gol, em dezembro de 2021. Entretanto, ela se perdeu durante uma conexão. Desde então, o dono de Pandora mobilizou milhares de pessoas numa campanha para encontrar o animal de estimação.

O reencontro aconteceu na tarde deste domingo (30/01), depois que um funcionário do aeroporto encontrou a cachorrinha e ligou para a mãe de seu tutor. A Sra. Terezinha Bezerra, reconheceu a cadela em vídeos enviados pelo homem que encontrou e foi buscá-la.

Imagens do reencontro foram publicadas nas redes sociais. Os vídeos mostram o momento em que Terezinha reconhece Pandora e se joga no chão, chorando, agradecendo a Deus por ter encontrado a cachorra. As imagens também registraram o primeiro abraço dela com a cachorrinha.

Na visão deste parlamentar, resta evidente que a ausência de norma regulamentadora acerca da matéria expõe a vida desses seres vivos a risco desnecessários, e que claramente não foram apurados pelas companhias aéreas que aparentemente prestam o serviço de modo muito aquém aos critérios de qualidade que deveriam ser empenhados.

Por esses motivos, requiro aos nobres parlamentares o auxílio na aprovação desta proposição.

Caio França - PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370035003700370033003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio França** em 20/04/2023 18:20

Checksum: **E5DF934CD01780AFE022F756DF8362ED22CBBABAAC4FBB83B51F6A7945E46DDA**

